

PROCESSO CEE: 1341/82
INTERESSADO : IRENE LÍDIA LAURE
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE 1156/82 - CESG - APROVADO EM 04/08/82

PROCESSO CEE: 1341/82 PARECER CEE 1156/82 Fls.02

leiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível do conclusão do ensino do 2º grau, para os fins de prosseguimento de estudos.

2.2 A solicitação da interessada encontre amparo legal aos inúmeros Pareceres deste Conselho em casos assemelhados, o que recomenda o acolhimento do solicitado.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Irene Lídia Lauro, em "The Knox School", Saint James, New York, Estados Unidos, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins do prosseguimento de estudos.

CESG, em 30 do junho do 1982.

CONSº FRANCISCO APARECIDO
CORDÃO R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 07 do julho do
1982. CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE no
exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de
1.982. a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ
GUIMARÃES PRESIDENTE

1 - HISTÓRICO;

1.1 IRENE LÍDIA LAURE, filha do Louis Emile Laure e de Annemerie Laure, fez seus estudos primários na Escola "Nossa Senhora das Graças", em São Paulo. Posteriormente, continuou os seus estudos no Centro Interescolar Objetivo do Ensino do 1º e 2ª Graus, onde concluiu a 8ª série do ensino de 1º grau, em 1978,"

1.2 Tendo transferido sua residência para os Estados Unidos, Irene Lídia Laure, no período de setembro de 1978 a 13 de junho 1981, frequentou, com aproveitamento, até o 12º ano do "The Knox School", em Saint James, New York, Estados Unidos, do qual recebeu, ao final, um documento com os seguintes dizeres: "Este documento é o certificado de que Irene Lídia Laure seguiu e completou de modo satisfatório, o curso de estudo prescrito por esta escola como prova de sua conclusão e condição, está habilitada por este Certificado de Colégio Preparatório". O referido documento atesta "cumprimento às exigências para preparatório à Faculdade" e, juntamente com o teste do "TOEFEL - Teste do Inglês como Língua Estrangeira", que a requerente fez, com aproveitamento, lhe dá o direito de ingresso em universidades americanas.

1.3 Desejando continuar os seus estudos no sistema Brasileiro de ensino, dirigiu-se diretamente a este Conselho, requerendo a declaração da equivalência de seus estudos ao nível da conclusão do ensino do 2º grau, para fins do prosseguimento de estudos.

1.4 Os documentos trazidos dos Estados Unidos foram traduzido por Tradutor Público Juramentado e tiveram sua autenticidade atestada pelo Consulado Geral do Brasil em New York.

2- APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação diretamente encaminhada a este Conselho Estadual de Educação por Irene Lídia Lauro que, tendo concluído o 12º ano em Escola Americana, "The Knox School", em Saint James, New York, e desejando continuar os estudos no